



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

LEI Nº. 566, DE 03 DE ABRIL DE 2013.

Institui a campanha de prêmios no município de Gaúcha do Norte e da outras providencias.

**Sancionada
e Publicada
03/04/2013.**

Nilson Francisco Aléssio, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 01/04/2013, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O poder executivo fica autorizado a realizar campanhas, como meio de incrementar a arrecadação dos tributos de competência do município, com a distribuição gratuita de prêmios por sorteio.

Art. 2º Fica instituída a Campanha de Prêmios e Créditos Fiscais no Município de Gaúcha do Norte, com o objetivo de estimular a sociedade em geral sobre a importância do pagamento do IPTU (imposto predial territorial urbano), através do sorteio de prêmios.

Art. 3º A organização da campanha ficará a cargo da comissão organizadora, constituída por representantes indicados das entidades representativas do município, sendo que farão parte da comissão:

- a) 02 (dois) representante do executivo
- b) 01 (um) representante do poder legislativo
- c) 01 (um) representante do comércio local
- d) 01 (um) representante das entidades religiosas



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

Art. 4º Caberá à Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora, cujos membros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre servidores públicos municipais, a competência de fiscalizar e deliberar sobre os atos relativos à Campanha.

Art. 5º Os casos omissos serão analisados e decididos pela Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora, sendo então regulamentados por decreto do poder executivo municipal.

Art. 6º Para o atendimento da campanha de incentivo a arrecadação, o poder executivo fica autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), destinado a aquisição de prêmios para sorteio, conforme dotações específicas consignadas ao orçamento do corrente exercício financeiro, conforme o que segue;

Órgão 11 – Secretaria Municipal De Finanças

Unidade 11.01 – Secretaria Municipal De Planej. De Finanças Unidades

Proj./Ativ. 2.008 – Manut. E Encargos Com Secretaria Municipal De Finanças.

Função 04

Sub-Função 122

3.3.90.32- Material Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita R\$ 6.000,00

Artigo. 7º - O recurso para atendimento do crédito adicional especial de que trata o Art. 6º correrá por conta da anulação parcial da dotação orçamentária a seguir discriminada;

Órgão 11 – Secretaria Municipal De Finanças

Unidade 11.01 – Secretaria Municipal De Planej. De Finanças Unidades

Proj./Ativ. 1.011 – Construção, Ampliação E Reforma De Postos Fiscais.

4.4.90.51 – Obras E Instalações R\$ 6.000,00

Art. 8º Os bens a serem sorteados também poderão ser obtidos mediante recebimento em doação.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

Art. 9º Somente poderão participar da campanha e receber a premiação os contribuintes do IPTU, assim definidos pelo Artigo 34 do Código Tributário Nacional, ou seja, o proprietário do imóvel, o titular do domínio útil ou o possuidor com '*animus domini*'.

Art. 10º A premiação somente será entregue ao possuidor com '*animus domini*', caso figure como titular no cadastro físico imobiliário do município.

Art. 11º São condições acumulativas para o recebimento dos prêmios:

I - Quanto ao cadastro:

- a) Inexistência de débitos quanto ao IPTU, inscritos ou não em dívida ativa, referente ao cadastro sorteado.
- b) Regularidade fiscal referente aos cadastros sorteados, no dia anterior ao do sorteio.

II – Quanto ao contribuinte relacionado ao cadastro sorteado, no dia anterior ao do sorteio:

- a) Não sejam devedores de tributos e multas municipais incidentes sobre outros imóveis em que também figurem como contribuintes, proprietários ou possuidores
- b) Tenham informado regularmente a titularidade do imóvel sorteado junto ao seu cadastro na divisão de cadastros do fisco municipal, mesmo que seja na condição de possuidor com '*animus domini*', como por exemplo, na situação de promissário comprador que tenha efetuado o pagamento.
- c) Não sejam beneficiários de isenção ou imunidade, referentes aos tributos municipais

Art. 12º Perderá o direito de receber a premiação o contribuinte que na data do dia anterior ao sorteio, estiver em débito referentes ao IPTU, com a fazenda pública municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

Art. 13º Para efeito do disposto no artigo anterior, não impedirá o recebimento do prêmio, a existência de débitos ou devedores que estiverem em situação de regularidade fiscal, através de parcelamento, os quais devem estar em dia com o pagamentos devido.

Art. 14º Para participação no sorteio, serão fornecidas cartelas padronizadas e numeradas para cada contribuinte que pagar avista ou parceladamente o IPTU referente ao exercício de 2013.

Art. 15º A distribuição das cartelas será concedida mediante apresentação de documentos que comprovem o pagamento do IPTU 2013.

Art. 16º O numero de cartelas será de 01 (uma) por imóvel

Art. 17º As cartelas serão depositadas em urna que ficará a disposição no departamento de tributação do município.

Art. 18º O sorteio realizar-se-á, na data provável das festividades de comemoração do aniversário do município, em local público a ser definido, com ampla participação popular, incluindo representantes dos poderes executivo e legislativo local.

Art. 19º Os prêmios deverão ser retirados ganhador mediante apresentação da cartela premiada, no prazo máximo de 30 (trinta dias) após a disponibilização dos prêmios.

Art. 20º Os prêmios não retirados em tempo hábil serão automaticamente repassados para campanhas posteriores.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 03 de Abril de 2013.

Nilson Francisco Aléssio

Prefeito Municipal